Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1292/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17571/2012
PROTOCOLO	: 1261185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2012, realizado pelo Município de Rio Brilhante, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para atender a frota de veículos da Prefeitura, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: Auto Posto Entre Rios Cidade Ltda. e Posto das Mangueiras Ltda.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio da Deliberação AC02-741/2016 (peça 36) que declarou regular o Pregão Presencial n. 3/2012 e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1358, edição do dia 1º de julho de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17048/2016, o ex-prefeito de Rio Brilhante não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-741/2016.

Diante da omissão do Sr. Donato Lopes da Silva, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 10860/2017 (peça 52).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Donato Lopes da Silva quitou a CDA n. 10860/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-741/2016, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 54).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa destes autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) para subsidiar a análise das contratações decorrentes da presente licitação.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc